



LEI Nº. 1106/2003

DISPÕE SOBRE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os débitos fiscais inseridos em **DÍVIDA ATIVA** do Município de Senhora dos Remédios – MG, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2002, poderão ser pagos integralmente ou em até 10 (dez) parcelas, durante o exercício de 2003, com descontos sobre multas, juros e atualização monetária, da ordem seguinte:

- I – Descontos de 65% (sessenta e cinco por cento) para pagamento em parcela única;
- II – Descontos de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 03 (três) parcelas;
- III – Descontos de 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em até 05 (cinco) parcelas, e
- IV – Descontos de 10% (dez por cento) para pagamento em até 10 (dez) parcelas;

Parágrafo Único – Os benefícios desta Lei, na forma do “caput”, são assegurados aos contribuintes até o dia 14 (quatorze) de novembro de 2003, data final para pagamento de **DÍVIDA ATIVA**, integral ou parcelado, devendo portanto encerrar na referida data, qualquer que for o parcelamento comedido.

Art. 2º. – Para a concessão de parcelamento o contribuinte apresentará requerimento em formulário próprio, de acordo com o Serviço de Fazenda do Município, sendo competente a chefia do mesmo serviço, para o deferimento, na forma desta Lei.

Art. 3º. – Ficam autorizados os cancelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa, em nome de espólios liquidados, cujos herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, sejam comprovadamente contribuintes dos tributos originários.

§ 1º. – Os cancelamentos autorizados pelo artigo, serão concedidos a requerimento de herdeiros e/ou sucessores a qualquer título, em ato de competência do Chefe do Serviço de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º. – Espólio Líquido é aquele em que se realizou o processo de inventário, a sentença de partilha, a partilha amigável ou judicial ou ainda a sucessão por cessão de direitos.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 04 de fevereiro de 2003.



Artur Belo Tafuri
Prefeito Municipal

